



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 001/97**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL, Nº 31, 1997
Fm. 02
*) <i>[Signature]</i>

**ENCAMINHE - SE**  
Sala das Sessões, ...04/02/1997...

.....  
Presidência da Câmara Municipal

**ENCAMINHAMENTO - À PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASSUNTO - SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PERMUTA DE TERRENOS REALIZADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A COMUNIDADE SORRISO, ATRAVÉS DA LEI Nº 2154/87.**

1. **CONSIDERANDO** que através da Lei nº 2154, de 30 de julho de 1987, o Município de Bragança Paulista efetuou permuta de áreas de terreno, com a Comunidade de Promoção do Menor - Comunidade Sorriso, transferindo a propriedade de um terreno com área de 2.087,36 m<sup>2</sup> localizado na Vila Mildred, identificado na legislação como ÁREA Nº 02, tudo na conformidade do Processo Administrativo I - 308/86;

2. **CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 2º e alíneas, da Lei acima mencionada, aquela área de terreno teria por finalidade a construção de um prédio de, no mínimo, 50 m<sup>2</sup>, para abrigar berçário e creche, cuja obra deveria estar concluída em até seis meses, contados da escritura;

3. **CONSIDERANDO** que passados mais de nove anos da permuta, nenhuma creche foi construída no local, estando aquela área de terreno totalmente abandonada,

4. **SOLICITAMOS O ENVIO DO SEGUINTE PEDIDO DE INFORMAÇÕES :**

1 - A escritura de permuta foi outorgada ?



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 31 197  
Fls. 03

01-4

- 2 - Se positivo, qual a data da transação ?
- 3 - Se a escritura foi outorgada e levando em consideração o disposto no artigo 3º da Lei 2154/87, a Prefeitura Municipal tem interesse em providenciar a sua revogação, face o não cumprimento da legislação ?
- 4 - Caso, porém, a escritura não tenha sido outorgada, poderá a Prefeitura Municipal enviar ao Poder Legislativo projeto de lei objetivando a revogação da permuta ?
- 5 - Em qualquer caso, pode o Poder Executivo construir naquele local a creche e o berçário tão necessários os moradores da localidade, benfetrta essa que não foi realizada pela Entidade ?

Casa do Poder Legislativo, 04 de fevereiro de 1997

a) **LUIZ CARLOS FERREIRA**  
Vereador - PRONA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

SENIOR PREFEITO MUNICIPAL

C. M. E. B. P.	
PROT. CERAL Nº	31 99
Fls.	05
a)	Maz

01-B

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 0001/97**

Em atendimento ao pedido de informações nº 0001/97, do nobre vereador **LUIZ CARLOS FERREIRA**, passamos às mãos de Vossa Excelência, o quanto segue:

Quanto ao item nº 01: foi outorgada, sendo a escritura lavrada junto ao 1º Tabelionato de Notas, desta cidade, no livro nº 675, fls. 122;

Quanto ao item nº 02: a lavratura da respectiva escritura deu-se em 19 de novembro de 1987 e registrada sob nº 01, na matrícula nº 32.666, no Cartório de Registro de Imóveis local;


Quanto ao item nº 03: a Comunidade Sorriso cumpriu o disposto no art. 2º, da Lei nº 2154, de 30 de junho de 1997, face o registro sob nº 01, na matrícula nº 32.666, no Cartório de Registro de Imóveis local;

Quanto ao item nº 04: fica prejudicado devido as respostas dos itens 01 e 02;

Quanto ao item nº 05: fica prejudicado tendo em vista a resposta do item 03.

Sem mais, reitero os nossos protestos de elevada estima e consideração

Bragança Paulista, 18 de fevereiro de 1997

  
**JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA**  
ADVOGADO SENIOR